



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ITAITUBA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº188/2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA PEDRO I. BATISTA  
DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato Administrativo para *“Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA.”* que entre si firmam de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.138.730/0001-77, sediada à Rodovia Transamazônica km 01 s/n, Bairro Perpetuo Socorro, Itaituba, Estado do Pará, neste ato representado pela *Excelentíssima Sra. Uzalda de Miranda de Sousa*, portadora do RG: 17846652 SSP/PA e CPF: 374.528.862-91, residente e domiciliada a Av. Santa Catarina nº 147, Bela Vista, Itaituba/PA, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PEDRO I. BATISTA DA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 34.835.918/0001-72, com sede na Trav. Treze de Maio nº570-Centro-cep. 68180-635, representada pelo Sr. PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA, Proprietário, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2079156 PC/PA e CPF nº 206.478.752-68, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 031/2016, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação consiste na *“Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA.”*

**1.1.** Os produtos deverão:

- a) Encontrar-se dentro do prazo de validade para consumo.
- b) Possuir rotulagem, em conformidade com a legislação em vigor.
- c) Possuir qualidade físico-química e sanitária.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº 031/2016, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 06/04/2016.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os produtos acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela CONTRATANTE, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

**3.1.1.** A entrega dos produtos objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 05 (cinco) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura. Os mencionados produtos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal – DICOM, cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo deste contrato.

**3.2.** No caso de entrega de produto vencido, a Prefeitura ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ITAITUBA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT.	VLR.TOTAL
3	Álcool etílico hidratado líquido mínimo de 92,8% INPM com 500ml	Frasco	2400	5,60	13.440,00
4	Álcool gel 65 INPMº linha doméstica, 450 gramas	Unidade	100	9,30	930,00
10	Bacia plástica Grande c/ cap. Mínima de 35LTS	Unidade	100	46,00	4.600,00
11	Balde de plástico sem aro com capacidade para 100lt com tampa	Unidade	100	90,00	9.000,00
12	Balde em plástico c/ aro cap. 10LT	Unidade	50	23,50	1.175,00
13	Balde em plástico c/ aro cap. 15LT	Unidade	50	28,50	1.425,00
15	Balde em plástico c/ aro cap. 30LT	Unidade	100	49,00	4.900,00
34	Cesto telado p/ lixo c/ cap. p/ 10LT de plástico resistente	Unidade	1000	7,50	7.500,00
46	Copo descartável 180ml pct c/ 100und	Pacote	12000	4,00	48.000,00
48	Copo descartável 50ml pct c/ 100und	Pacote	24000	2,80	67.200,00
58	Desinfetante líquido - Frasco com 500ml	Frasco	2400	5,60	13.440,00
68	Escova p/ lavar pano de chão c/ pegador de madeira	Unidade	100	7,80	780,00
71	Esponja de aço pct c/ 8 unidades	Pacote	300	3,00	900,00
87	Guardanapo de papel de 23x22cm, cor branca - pct c/ 50 unidade	Pacote	300	5,75	1.725,00
96	Isqueiro com corpo revestido em plástico, dimensões 7,5cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável	Unidade	100	6,00	600,00
102	Limpa vidros spray com 500ml	Frasco	20	10,00	200,00
104	Lustra móveis a base de óleo minerais e silicone com 200ml	Frasco	500	9,95	4.975,00
109	Pá p/ lixo cano longo material de alumínio	Unidade	1000	22,70	22.700,00
111	Pano de chão 100% algodão 44x70cm sem acabamento	Unidade	3000	6,90	20.700,00
114	Papel filme em rolo - folha dupla, picotada, 22,0x20,0cm, pct c/ 02 (dois) rolos	Rolo	100	6,95	695,00
119	Pilha alcalina aa	PAR	100	13,00	1.300,00
120	Pilha alcalina grande	PAR	100	24,50	2.450,00
121	Pilha alcalina média	PAR	100	21,50	2.150,00
122	Pilha alcalina palito aaa	PAR	100	13,00	1.300,00
130	Rodo Borracha dupla 40cm c/ cabo de 1,20m comprimento	Unidade	500	16,00	8.000,00
131	Rodo p/ piso com 02 (duas) borrachas de 30cm - cabo em madeira, comprimento de base 600mm e cabo c/ 1,20m. A borracha deve ultrapassar a base em no mínimo em 25mm.	Unidade	500	15,00	7.500,00
141	Saco incolor para acondicionamento de resíduos domiciliares em geral, c/ cap. para 10kg	KG	100	29,30	2.930,00
143	Saco incolor para acondicionamento de resíduos domiciliares em geral, c/ cap. para 30kg	KG	1000	29,25	29.250,00
158	Vassoura cerda curtas de polietileno, c/ bases fixas das cerdas, c/ cabo rosqueava de madeira dimensões min. de 27x5cm	Unidade	2.000	14,90	29.800,00
159	Vassoura de cipó com cerdas longas, cabo de madeira de 1,2 cm de comprimento	Unidade	1065	18,00	19.170,00
161	Vassoura de teto com cabo em madeira c/ no mínimo 3 metros	Unidade	150	33,90	5.085,00
162	Vassourão de Nylon para gari, base retangular, cabo em madeira comprimento 1100mm, variação dimensional de +/- 5%	Unidade	100	63,90	6.390,00
VALOR TOTAL					340.210,00

4.1.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 340.210,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos e reais).**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ITAITUBA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**4.2.** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente contrato terá a duração até 31/12/2016, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

*12.122.1005.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação*

*12.361.0401.2.041 – Manutenção do Salário Educação*

*12.361.0401.2.042 – Manutenção do Ensino Básico*

*12.361.0406.2.051-Formação Continuada de Professores*

*12.365.0450.2.055 – Manutenção do Ensino Infantil*

*12.361.0403.2.049- FUNDEB*

*3.3.90.30.00-Material de Consumo*

**6.2** – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Pregão Presencial provêm de programas e Contrapartida Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ITAITUBA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.
- 8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- 8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

- 9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- 9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- 9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ITAITUBA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Itaituba (PA), 03 de maio de 2016.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE ITAITUBA-PA**  
Uzalda de Miranda de Sousa  
**CONTRATANTE**

---

**PEDRO I. BATISTA DA SILVA**  
PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA  
**CONTRATADA**